



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

## Presidência da Câmara

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

Dispõe sobre a nomeação da Comissão para formalizar inventário e reavaliação dos bens da Câmara Municipal de Itatiaia e dá outras providências

A **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IX do art. 38 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e:

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem a Comissão para formalizar inventário físico e a reavaliação dos bens da Câmara Municipal de Itatiaia, os servidores: Denise Sampaio, Tiago De Oliveira Pereira, Jose Ricardo Da Silva, Jonas Pereira de Oliveira, Roberto Ribeiro Vieira, sob a presidência da primeira.

I- A Comissão para formalizar inventário e reavaliação dos bens da Câmara Municipal poderá se valer de assessoria técnica para a boa condução dos trabalhos, desde que autorizada pela Mesa Diretora da Câmara.

II- O inventário consiste na verificação visual de bens, certificando assim a sua existência, bem como referenciando-o em uma localização real para a finalidade de imediato rastreio.

III- O inventário deverá verificar a base de dados do patrimônio, determinando a inclusão do registro de bens localizados fisicamente, a realização da movimentação para a localização correta, ajustes necessários na base de dados, e a identificação de bens desaparecidos para a devida baixa.

Art 2º A Comissão para formalizar inventário e reavaliação dos bens da Câmara Municipal de Itatiaia reunir-se-á em datas preestabelecidas pela própria comissão.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - acervo patrimonial: o conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, com obtenção por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição devidamente identificada e registrada;

II - verificação de bens: ato de realizar o levantamento das informações dos bens patrimoniais móveis, intangíveis e semoventes encontrados

III - baixa: procedimento de retirada de um bem móvel, intangível ou semovente do acervo patrimonial do órgão ou da entidade e a sua exclusão do registro contábil;

IV - bem móvel: aquele que pode ser transportado por movimento próprio ou removido por força alheia, sem alteração da substância;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

## Presidência da Câmara

V - bem intangível: bem imaterial, identificável, controlado pelo órgão ou pela entidade, que possua valor econômico, tais como, licenças, softwares, patentes, marcas, direitos autorais, entre outros;

VI - bem semovente: o animal de rebanho, como bovinos, equinos, ovinos, suínos, caprinos, entre outros;

Art. 4º. As informações coletadas na execução do inventário serão utilizadas para a atualização e o saneamento da base de dados do Sistema Informatizado de Patrimônio de forma integral.

Art. 5º. Os bens que estiverem registrados no Sistema Informatizado de Patrimônio e que não puderem ser encontrados fisicamente, após o esgotamento das possibilidades de localização, deverão ser baixados do sistema de patrimônio mediante a emissão do respectivo Termo de Baixa de Inventário.

Parágrafo Único - Após a realização da baixa proveniente da não localização do bem por motivo de inventário, deverá ser elaborado pela Comissão de Inventário de Bens Móveis relatório de comunicação de irregularidade e anexado ao respectivo Termo de Baixa de Inventário para encaminhamento aos órgãos de controle.

Art.6º O Presidente da Comissão deverá determinar a apuração dos bens registrados no Sistema Informatizado de Patrimônio que não tiverem sido encontrados fisicamente, podendo:

- I - Solicitar o registro da ocorrência na Polícia Civil, quando desconhecida a autoria ou quando existirem indícios de ato ilícito;
- II - solicitar laudo pericial, quando houver a necessidade de avaliação da situação por técnico ou especialista;
- III - Solicitar instauração de sindicância.

Art. 7º. Os bens localizados fisicamente que não possuem o devido registro no Sistema Informatizado de Patrimônio deverão ser cadastrados, tombados e etiquetados.

Art 8º. A Comissão deverá também realizar o levantamento e o registro fotográfico dos materiais disponíveis e ainda não utilizados na obra da nova sede legislativa.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser finalizados impreterivelmente em até 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos, onde os membros da comissão deverão apresentar relatório final do inventário a Mesa Diretora da Câmara, solicitar a Secretaria Geral sua publicação no Boletim Oficial do Município e realizar a apresentação a todos os vereadores.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaia-RJ, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

  
Ver. BRUNO GUIMARÃES DINIZ  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

## Presidência da Câmara

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, INTANGÍVEIS E SEMOVENTES

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que em xx de xxxxxxxx de 20xx, foi instituída a Comissão de Inventário de Bens Móveis, por meio da Resolução ou da Portaria nº xxxxxx, de xx, de xxxxxxxx, de 20xx, do (especificar o nome do cargo ocupado pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade), no uso de suas atribuições, O inventário 202xx foi executado entre xx de xxxxxxxx de 20xx e xx de xxxxxxxx de 20xx, com a realização das atividades de verificação de bens in loco das unidades organizacionais que compõem e a digitação no Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário, das informações coletadas nas verificações de bens pertencentes a(o) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (designação do órgão/entidade). Foi constatada a existência física dos bens xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (móveis, intangíveis e semoventes) pertencentes a este órgão/entidade, cujos documentos comprobatórios foram encaminhados para a devida prestação de contas.

Como resultado das ações foram verificados:

- xxxxxxxxxxxx bens móveis que contabilizam R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- xxxxxxxxxxxx bens intangíveis que contabilizam R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- xxxxxxxxxxxx bens semoventes que contabilizam R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados à Secretaria Geral .

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Comissão de Inventário de Bens Móveis, instituída pela Resolução ou pela Portaria nº xxxxxx, de xx, de xxxxxxxx de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Matrícula

\_\_\_\_\_  
(Nome completo) Membro da Comissão Matrícula

\_\_\_\_\_  
(Nome completo) Membro da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

## Presidência da Câmara

### MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO (NOME DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE)

Encerra-se, nesta data, o inventário anual de bens móveis, intangíveis e semoventes, registrado por meio do Termo de Abertura de Inventário do ano de 20xx.

Como resultado do processo de inventário foram apresentadas as seguintes informações:

1. Número de bens constantes na base de dados antes do inventário: xxxxxxxxxxxx
2. Número de bens não localizados no sistema: xxxxxxxxxxxx
3. Número de bens não localizados fisicamente: xxxxxxxxxxxx
4. Número de bens localizados sem etiqueta: xxxxxxxxxxxx
5. Número de bens recadastrados: xxxxxxxxxxxx
6. Número de bens baixados: xxxxxxxxxxxx
7. Número de bens constantes na base de dados pós saneamento dos dados: xxxxxxxxxxxx

Este inventário será destinado ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para conhecimento e ratificação das informações apresentadas pela Comissão de Inventário de Bens Móveis instituída pela Resolução ou pela Portaria nº xxxxx, de xx, de xxxxxxxx de 20xx, e deverá ser encaminhado à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Itatiaia.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Matrícula

\_\_\_\_\_  
(Nome completo) Membro da Comissão Matrícula

\_\_\_\_\_  
(Nome completo) Membro da Comissão